

**INSTITUI O PROJETO NOTA FISCAL DÁ PRÊMIOS/98,
ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. É o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto Nota Fiscal da Prêmios/98, visando incrementar e estimular a produção, a produtividades, a qualidade e a arrecadação.

Art.2º. O Projeto Nota Fiscal dá prêmios/98, consiste na premiação, mediante sorteio realizado anualmente, de contribuintes do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e de consumidores de mercadorias no âmbito do Município ou fora dele.

Art.3º. Concorrerão aos prêmios do Projeto Nota Fiscal dá Prêmios/98, os portadores das cautelas distribuídas pela Secretaria de Finanças do Município.

Art.4º. Para concorrer aos sorteios do Projeto Nota Fiscal dá prêmios/98, os contribuintes do ICMS e os consumidores receberão cautelas numeradas e caracterizadas, distribuídas pela Secretaria de Finanças do Município, mediante a apresentação dos seguintes documentos fiscais emitidos a partir de 1º de janeiro de 1998.

I - Primeira via da nota fiscal de venda ao consumidor;

II - ticket de máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual;

III - nota fiscal do produtor, inscrito no município de Coronel Barros;

IV - boletim escolar de desempenho bimestral para alunos de escolas no município;

V - comprovante de pagamento de tributos municipais;

VI - comprovante de emplacamento de Veículo no Município de Coronel Barros

§ único - O contemplado que tiver débito de tributos municipais será descontado do prêmio.

Art.5º. O sorteio acontecerá de acordo com a última extração da Loteria Federal que ocorrer antes do dia 25 de dezembro de 1998, na forma que forem regulamentados.

Art.6º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio e promover campanha institucional de divulgação e popularização do Projeto.

Art.7º. Os prêmios a serem conferidos nos sorteios às cautelas premiadas, serão os seguintes:

I - Primeiro Prêmio: R\$ 1.000,00

II - Segundo Prêmio: R\$ 800,00

III - Terceiro Prêmio: R\$ 600,00

IV - Quarto Prêmio: R\$ 400,00

V - Quinto Prêmio: R\$ 200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Trav. 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS

C.G.C - 94.721.388/0001-63

Lei. § único - Os prêmios relacionados neste artigo serão distribuídos nos termos do art.5º desta

Art.8º. O Poder Executivo regulamentará, por decreto e, no que couber, a esta Lei.

Art.9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para atender as despesas decorrentes desta Lei na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 - Secretaria Municipal de Administração
01.03.08.030.1.025- PROJETO NOTA FISCAL
Rubrica:3.1.3.2.- Outros Serviços e Encargos.....R\$ 3.500,00

Art.10. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, valer-se-a, o executivo da redução da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 - Secretaria Municipal de Administração
01.03.07.023.2.005- IMPRENSA-PUBLICAÇÃO
Rubrica:3.1.3.2.- Outros Serviços e encargos.....R\$ 3.500,00

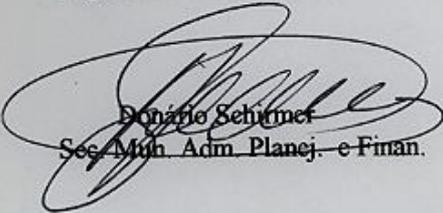
Art.11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em trinta e um de março de mil novecentos e noventa e oito.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Donário Schirmer
Sec. Mún. Adm. Planej. e Finan.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Trav. 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS

C.G.C - 94.721.388/0001-63